



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

SÚMULA – "CRIA O PROGRAMA CIDADE LIMPA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana do Município de Porecatu.

Art. 2º - O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I - sociedade civil: mutirões de limpeza e descarte de entulhos, sendo que os moradores deverão colocar nas calçadas materiais de descartes em geral, como móveis, restos de madeiras, galhadas, restos de materiais de construção e demais objetos sem utilidade;

II - órgãos públicos: definir os dias, roteiros e demais procedimentos relacionados ao recolhimento dos materiais descartados nas calçadas, bem como a realização da coleta e destinação destes entulhos.

Art. 3º - Para manutenção da limpeza de quintais, como parte do Programa Cidade Limpa, os proprietários ou responsáveis por imóveis residenciais ou comerciais, poderão requisitar formalmente junto ao Executivo Municipal caçamba para recolhimento e descarte de entulhos e, caso esta não seja disponibilizada em um período máximo de 02 (dois) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

úteis, o requerente poderá fazer o descarte dos entulhos na calçada em frente ao seu próprio imóvel.

Parágrafo 1º - O descarte de entulhos na calçada poderá ser feito apenas as segundas, terças e quartas-feiras.

Parágrafo 2º - O proprietário ou responsável pelo imóvel que tiver depositado entulhos na calçada, deverá, no mesmo dia do descarte, comunicar o Executivo Municipal para que seja realizado o recolhimento destes materiais.

Parágrafo 3º - O proprietário ou responsável pelo imóvel que depositar entulhos na calçada nos demais dias da semana ou não fizer a devida comunicação sobre o depósito de entulhos na calçada, será multado.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.


JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:






CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo criar mecanismos mais eficientes para manter a cidade cada vez mais limpa, para tanto, inserindo diretamente a participação popular no Programa Cidade Limpa, de modo a criarmos uma colaboração conjunta e integrada entre Poder Público e os munícipes porecatuenses.

É certo que a implementação deste projeto de lei estimulará a população a manter a limpeza de seus quintais e, em contrapartida, pressionará o Poder Público a dinamizar a distribuição e recolhimento de caçambas e os entulhos depositados nas calçadas.

Por fim, o Programa Cidade Limpa evitará que entulhos e materiais em desuso (móveis e eletrodomésticos quebrados, restos de materiais de construção, galhadas, pedaços de madeira, entre outros) fiquem acumulados em quintais ou sejam depositados irregularmente em terrenos baldios, gerando poluição ambiental, além de tornar estes locais propícios a proliferação do mosquito transmissor da dengue e outros vetores de doenças.

Assim, diante do exposto, requiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.


JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR